LEI Nº 2.834/2017, de 04 de abril de 2017

SÚMULA: CONCESSÃO DE PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS PARA ALTERAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO CADASTRO IMOBILIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ/PR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E O SEU PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - Fica concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta lei, para que todas as pessoas, físicas e jurídicas, com endereço situado nas marginais da Rodovia PR 445, até a divisa com o Município de Londrina, realizem as necessárias regularizações e alterações no Cadastro Imobiliário do Município de Cambé - PR.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 04 de abril de 2017.

Paulo Soares Nora
Presidente

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 412 pág 04 de 09/04/2017